



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

LEI Nº. 1.453/2018.

De 31 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre a alteração da lei nº 1.444/2017 que trata sobre a alienação de imóveis públicos e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescenta-se ao art. 1º da Lei nº 1.444/2017 o parágrafo 1º e 2º com seguinte redação:

§1º. Os imóveis públicos que não possuem escritura pública fica autorizado o município transferir a posse do referido imóvel ao licitante vencedor.

§2º. As despesas quanto a realização da escritura pública do imóvel alienado fica por conta do licitante vencedor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 31 de janeiro de 2018.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o incluso projeto de lei nº 002/2018 que ***‘Dispõe sobre a alteração da lei nº 1.444/2017 que trata sobre a alienação de imóveis públicos’***, com o seguinte pronunciamento.

A presente proposta tem por finalidade buscar a autorização legislativa, para que se possa promover a venda dos imóveis do domínio do município que não possuem escrituras públicas havendo por parte do município apenas a posse, obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93.

Tais gastos quanto a realização de escritura pública para posterior alienação do imóvel já constante na Lei nº 1.444/2017 acarreta um enorme gasto para a administração pública se tornando muito oneroso.

Em decorrência de tais situações o mais ideal é alienar o imóvel passando a posse ao licitante vencedor, sendo que tais gastos com futuras escrituras ficam com conta do adquirente.

Enfatizo que nem sempre há recursos disponíveis para fazer frente as despesas de tal natureza quanto a realização de escritura pública dos imóveis a serem alienados e que não seria vantajoso para o município.

Assim, podemos afirmar que o presente projeto de Lei justifica-se pela necessidade de o município realizar a alienação do imóveis que não possuem escritura pública transferindo apenas a posse do imóvel ao licitante vencedor.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 31 de janeiro de 2018.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal